

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002346/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061722/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.109570/2019-48
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARO LUIZ ALVES DA SILVA;

E

BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n. 07.989.725/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). OYSTEIN JENSEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospeção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO DE BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO****CONTRATO DE BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO ("PBSA") aplicável aos anos de 2019/2020 & 2021**

Por este instrumento particular, a Empresa e SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB, representante dos empregados, doravante denominado como "Sindicato", as partes decidem, por acordo, celebrar este **Contrato de Bonificação por Desempenho ("PBSA")** referente aos exercícios fiscais de 2019, 2020 e 2021 (o período de 01/01/2019 a 31/12/2020 – 01/01/2020 a 31/12/2021), que será regido pelos termos e condições abaixo:

CONSIDERANDO QUE:

i. A participação no PBSA é gerada dependendo da qualidade e produtividade do trabalho dos empregados e é vista como um dos principais valores que integram os Conceitos Filosóficos praticados na Empresa e enquanto os contratos celebrados entre a BCH Energy do Brasil Serviços de Petróleo Ltda e Equinor Brasil Energia Ltda, estiverem ativos

ii. A participação no PBSA estimula o aumento da produtividade de todos, aumentando o nível de competitividade da Empresa. Ao mesmo tempo, promove o autodesenvolvimento dos empregados, as obrigações assumidas e riqueza compartilhada;

iii. O instrumento condicional para avaliar a produtividade é este **Programa de Ação ("AP")**, preparado de acordo com a tabela do **Plano Anual de Melhoria de Qualidade ("AQIP")**, um processo através do qual a Empresa e

seus Empregados procuram alinhar suas concepções e finalidades, acordando os resultados, compromissos e metas a serem atingidos;

iv. A realização real dos resultados financeiros positivos em conjunto com o contrato da Empresa, referência 4600012413, aditamento No. 6, subcláusula 3.3.6., é uma das condições fundamentais para o PBSA. Existem também critérios e condições adicionais que devem ser alcançados com êxito para que o PBSA seja recebido pelo empregado individual que será baseado na avaliação e julgamento dos resultados, tangíveis e intangíveis, obtidos pelo empregado;

v. O planejamento do PBSA está intrinsecamente associado ao planejamento dos resultados de desempenho projetados no AQIP;

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Promover a motivação das equipes operacionais da ARCHER para o cumprimento das metas acordadas e resultados de cada unidade de perfuração offshore (plataforma), contribuindo para a melhoria dos indicadores de desempenho, a produtividade do trabalho realizado.

1.2. Garantir a implementação de serviços com melhorias de produtividade e custo em relação aos valores orçados e atingindo os prazos previstos referentes ao compromisso com o contrato do Cliente da Archer, referência 4600012413.

2. ESCOPO

2.1. Todos os empregados da Empresa têm direito de participar do programa do PBSA.

2.2. Para efeitos do cálculo do PBSA, todos os empregados serão divididos em (2) **Categorias**, considerando a natureza das atividades de perfuração relacionadas à exploração de petróleo offshore, assim como impacto direto ou indireto em potencial do AP de cada empregado nos lucros e resultados da ARCHER.

2.2.1. Conceitualmente, o AP constitui um documento vinculante que registra o acordo de critérios e resultados necessários que sejam alcançados, com o objetivo de comunicar a estrutura entre a Empresa e o Empregado, assim como as responsabilidades de ambos.

Categoria 1 (onshore): Entende-se como onshore todosos empregados que exercem suas atividades, principalmente em terra, constituindo as funções administrativas e de suporte da ARCHER, cuja função envolve a prestação de serviços administrativos, suporte e gerenciais de dentro das funções de Operações, QSMS, Manutenção, Aquisição, Finanças e Recursos Humanos.

Categoria 2 (offshore): Entende-se como offshore apenas para efeito do presente acordo, todosos empregados que exercem suas atividades & funções principalmente offshore, ou em um local remoto onshore, nos termos da Lei 5811/72, que inclui equipes de unidades marítimas de perfuração em operação da ARCHER, cujo AP se baseia nos indicadores e realizações individuais e coletivos e podem resultar em partes integrais ou parciais (com base no resultado da avaliação pela Empresa).

2.3. Estagiários, aprendizes, aposentados inativos e outros empregados específicos como determinado pela AP não têm direito à qualificação no PBSA coberto por este documento.

3. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

3.1. O PBSA é individualizado e calculado de acordo com os critérios mencionados e serão pago a todos os empregados que cumprem o AP para a avaliação específica durante os anos de 2019, 2020 e 2021, ou enquanto os contratos celebrados entre a BCH e a Equinor estiverem ativos e enquanto desempenham suas atividades normalmente, em conformidade com os seguintes critérios:

3.1.1. Demissão por Justa Causa: o empregado que for demitido por justa causa durante o período de apuração para cálculo não terá direito de receber o PBSA.

3.1.2. Demissão que não seja por Justa Causa - empregados que forem demitidos sem justa causa, exceto por motivo de diminuição, paralisação ou fechamento das instalações ou se demitirem ou forem transferidos a outras unidades comerciais da Empresa têm direito de receber o PBSA, proporcional, ao período trabalhado.

3.1.3. Empregados contratados durante o período calculado: devem ter ingressado na Empresa antes de 01 de outubro e serão avaliados pelo período proporcional trabalhado. Para serem considerados empregados da Categoria 1, devem trabalhar, no mínimo, 60 dias contínuos desde o ingresso na Empresa, para empregados da

Categoria 2, devem concluir, no mínimo, 42 dias a bordo desde o ingresso na Empresa, no período calculado e devem atender a todos os outros critérios listados.

3.1.4. Destituição – empregados não serão elegíveis para o programa, enquanto estiverem em licença durante o período calculado por razões de licença-saúde, licença por acidente, licença por doença, licença-maternidade, licença remunerada e licença não remunerada e outras licenças antes de concluírem a permanência de 90 dias contínuos ou concluírem, no mínimo, 36 dias de serviço ativo no trimestre.

3.1.5. Ausência nas reuniões antes do embarque – Empregados de Categoria 2, que não participarem de reuniões antes do embarque em locais especificados pela Empresa ou chegarem após 15 minutos do horário acordado de início sem um motivo justificável em 2 (duas) ocasiões terão 10% do PBSA descontado pelo período calculado.

3.1.6. Perda do Treinamento Programado - Empregados que não participarem do Treinamento previamente programado ou chegarem após 30 minutos do horário acordado de início sem um motivo justificável em 2 (duas) ocasiões terão 10% do PBSA descontado pelo período calculado.

3.1.7. Treinamento e Competência - Empregados de Categoria 2 que trabalharem por mais de 6 meses no cargo atual devem ter obtido o cumprimento total dos requisitos de treinamento e competência da Empresa. Os empregados que não chegarem ao cumprimento no prazo de 6 meses serão deduzidos 20% do PBSA descontado pelo período calculado.

3.1.8. Promoção Temporária – os empregados são obrigados a estar em uma posição totalmente promovida para receber seu PBSA conforme a posição promovida. Os empregados em uma posição temporária promovida receberão seu PBSA em conformidade com sua Posição Anterior.

3.1.9. Aviso - os empregados que tiverem recebido uma advertência por escrito ou em caso de falta grave, devidamente comprovada, terão um desconto de 20% de seu PBSA para o período calculado.

3.1.10. Absentismo - os empregados que estiverem ausentes devido a doenças pessoais ou familiares, que não forem validados como justificáveis pelo médico do trabalho da Empresa terão um desconto de 20% de seu PBSA para o período calculado.

3.1.11. Exame Periódico - se o empregado injustificadamente não realizar o exame periódico programado pela Empresa, terá um desconto de 20% de seu PBSA para o período calculado.

4. CRITÉRIOS DO PLANO

4.1. METAS DO PBSA - Quando a Empresa for bem-sucedida ao obter a Bonificação de Desempenho Econômico (EPB), conforme contrato do Cliente referência 4600012413, Número de aditamento 6, subcláusula 3.3.6., no período calculado, os critérios de partilha para distribuição em conformidade com este contrato serão segundo os seguintes critérios.

4.2. Parte do PBSA da Empresa a Empresa reterá, no mínimo, 60% do prêmio total de EPB no período calculado. O EPB obtido excedente do prêmio teto combinado conforme os critérios na subcláusula 4.4 será retido pela Empresa.

4.3. Prêmio da Unidade Comercial - O prêmio total combinado para todos os empregados da Unidade Comercial será limitado em conformidade com os seguintes critérios.

4.3.1. Os empregados de Categoria 2 na posição de Encarregado Sênior da Sonda terão um PBSA em potencial limitado a 2 (dois) salários mensais base no período calculado que pode ser objeto de desconto de acordo com os critérios descritos na subcláusula 3 (três).

4.3.2. Os empregados de Categoria 2 nas posições de Encarregado da Sonda, Sondador, Supervisor de Manutenção e Eletricista de Sonda Senior terão um PBSA em potencial limitado a 1,5 (um e meio) salário mensal base no período calculado que pode ser objeto de desconto de acordo com os critérios descritos na subcláusula 3 (três).

4.3.3. Os empregados de Categoria 2 em todas as demais posições terão um PBSA em potencial limitado a 1 (um) salário mensal base no período calculado que pode ser objeto de desconto de acordo com os critérios descritos na subcláusula 3 (três).

4.3.4. Os empregados de Categoria 1 nas posições administrativas e na posição de Planejador Onshore terão um PBSA em potencial limitado a 1 (um) salário mensal base no período calculado que pode ser objeto de desconto de acordo com os critérios descritos na subcláusula 3 (três).

4.3.5. Os empregados de Categoria 1 em posições de Coordenador ou Analista Sênior terão um PBSA em potencial limitado a 1,5 (um e meio) salário mensal base no período calculado que pode ser objeto de desconto de acordo com os critérios descritos na subcláusula 3 (três).

4.3.6. Os empregados de Categoria 1 em todas as demais posições terão um PBSA em potencial limitado a 1 (um) salário mensal base no período calculado que pode ser objeto de desconto de acordo com os critérios descritos na subcláusula 3 (três).

5. ACOMPANHAMENTO

5.1 Análise e Relatório do EPB – para cada período de qualificação, os critérios e indicadores de qualificação coletivos e do EPB serão agrupados, documentados e relatados contra os critérios planejados para todos os empregados da categoria.

6. AVALIAÇÃO

6.1 No final de cada mês civil no período calculado e dentro de 15 dias do mês seguinte, o Gerente do País e o Gerente de RH receberão, analisarão e documentarão os critérios do PBSA para cada empregado para assegurar a transparência e a precisão para a inclusão no período final calculado.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento do PBSA será como abaixo:

Anual e não superior a 3 semanas após a Empresa ter formalmente notificada do prêmio do EPB do Cliente.

7.2. A parte destinada a cada empregado qualificado será paga em conformidade com a governança deste contrato e da lei aplicável, somente após o recebimento da aprovação final da Empresa e do Presidente da Divisão Operacional.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de redução, interrupção ou paralisação das atividades normais fornecidos pela Empresa, sem qualquer perspectiva de retorno, por qualquer motivo fora do controle da Empresa, inclusive em decorrência de força maior, a Empresa pode, mediante aviso prévio ao Sindicato, suspender ou cancelar o PBSA.

8.1.1. Em casos de suspensão ou cancelamento do PBSA, a Empresa envidará os melhores esforços, nestas situações, para honrar os compromissos acordados com cada empregado até a data da declaração.

8.2. Os valores recebidos como PBSA são desvinculados da remuneração devida a qualquer empregado, portanto, (i) não fazem parte do salário para qualquer finalidade; (ii) não são base para qualquer trabalho de custo social ou assistência social, ou ao empregado ou à Empresa; (iii) não substituem nem complementam a remuneração devida a qualquer empregado; (iv) não se aplica o princípio da habitação; e (v) têm o Imposto de Renda do empregado calculado separadamente dos outros rendimentos recebidos no mês.

8.3. As disposições deste instrumento serão aplicadas ao pagamento do PBSA para os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021 e podem ser renovadas com os mesmos critérios, ou não, considerando o interesse e a conveniência da Empresa, pela manifestação formal.

8.4. A Empresa reserva-se o direito de mudar os termos e condições deste regulamento, devido à mudança estratégica ou estrutural a qualquer momento e a seu exclusivo critério, vigorando-os imediatamente após notificação aos participantes.

8.5. Preservada a prerrogativa da Empresa para proteger os dados pessoais confidenciais de seus empregados, incluindo salário, assim como os relacionados às suas próprias atividades, exceto a avaliação de desempenho.

A participação no PBSA gerada é totalmente dependente da qualidade e produtividade do trabalho dos empregados, é um dos principais valores que integram os Conceitos Filosóficos praticados na Empresa.

A participação no PBSA estimula o aumento da produtividade de todos, aumentando o nível de competitividade da Empresa. Ao mesmo tempo, promove o autodesenvolvimento dos empregados, as obrigações assumidas e riqueza compartilhada.

8.6. Conforme disposto na Instrução Normativa n. 9, de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via

eletrônica, do instrumento coletivo de trabalho a que se refere o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Com a transmissão dos dados, o Sistema gerará o requerimento de registro do instrumento coletivo, que será assinado pelo representante da Empresa e do Sindicato, e será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, transmitem o acordo coletivo de trabalho, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

**AMARO LUIZ ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL**

**OYSTEIN JENSEN
DIRETOR
BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA EMPREGADOS BCH

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.